



OF Nº183/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 15 de junho de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência Nº 060/DTOS/SMS/2020, que tem por objeto a Dispensa de Licitação para “Contratação em caráter **EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para a prestação de serviços de higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio para prevenção no combate à contaminação do COVID-19, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência.”

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial



Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

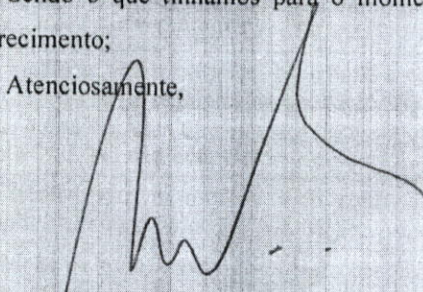
Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos **A MÁXIMA URGÊNCIA** para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,



JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	NA		
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	S		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	S		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	S		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	S		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	S		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	S		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	S		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	NA		
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	S		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura?	N		
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	S		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário de Pasta

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 15 / JUNHO / 2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

C.I Nº 135/C.E.R.A.S/DTOS/SMS/2020

Cuiabá, 13 de Maio de 2020.

De: JOSÉ ADRIANO MENDES

Coordenadoria Especial Rede Assistencial de Serviços/SMS

Para: Secretário Adjunto de Saúde/SMS

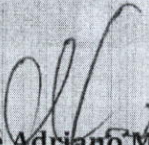
João Henrique Paiva

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a VSª para devidas providencias, TS nº 006/SMS/2020 que tem como objeto "Contratação de empresa especializada em higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio. O serviço envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos e cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado.

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais duvidas.

Atenciosamente,


José Adriano MendesCoordenadoria Especial Rede Assistencial de Serviços
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

TERMO DE SOLICITAÇÃO - TS Nº 006/CERAS/DTOS/SMS/2020**INTERESSADO/RESPONSÁVEL**

DA

Diretoria Técnica de Obras e Serviço
Thiago Henrique Vieira

PARA

Secretário Adjunto de Gestão/SMS
João Henrique Paiva**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 14º - Lei 8666/93)****OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****1. OBJETO (exigido pelo Art. 14 e 15 da Lei 8666/93)**

Contratação de empresa especializada em higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio. O serviço envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos e cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado.

2. PLANO DE TRABALHO**2.1. JUSTIFICATIVA**

Os serviços de sanitização e desinfecção profissional previnem a proliferação de vírus, bactérias, fungos e outros agentes patogênicos.

Os carros são ambientes onde muitas pacientes são transferidos de um lado para outro, por isso é comum acumular sujeiras, manchas causadas por vômitos e por sangue além de pó e mau cheiro em seu interior.

Mesmo que não haja sujeira visível, o interior do veículo pode estar repleto de bactérias e fungos.

Por isso, a higienização interna desses veículos deve ser feita, no máximo, a cada 03(três) dias por empresa especializada que utiliza produtos e equipamentos homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O serviço envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos, cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado.

A falta de limpeza automotiva adequada pode agravar ainda mais alguns problemas respiratórios, como rinite alérgica, asma, alergia dos olhos e tosse e afins.

Sendo assim, as questões fundamentais que nos conduzem à tal contratação deve-se,

por base, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, divulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e ao mesmo tempo, os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de doenças respiratórias graves, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 7868, de 03 de abril de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Municipal do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de contratações e aquisições emergenciais de prevenção e combate ao COVID-19, que alcançou status de pandemia, assim classificado pela OMS, por meio dos Atos Normativos nº 60 e 61/2020, reconhecendo a terrível situação e estruturando medidas para enfrentamento emergencial, na esteira da Lei Federal nº 13.979/2020 e de forma análoga à Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020;

É adequado difundir que a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do Coronavírus, com base nas evidências científicas e análises clínicas que já comprovam a presença do vírus em território Municipal, **está operando preventivamente de acordo com a carência de equipamentos e materiais das Unidades Hospitalares que compõe o Sistema Único de Saúde – SUS Municipal**, no sentido de se realizar as compras necessárias a não permitir a saturação do sistema, garantindo o acesso ao tratamento pelos pacientes que possam ser considerados críticos e semi críticos.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, vem por meio do presente instrumento para requisitar/justificar, a necessidade da contratação de empresa especializada nos

serviços mencionados pelos fatos já expostos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8.666/93):

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

FONTE - 0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA
 CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0142000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -
 BLOCO DE CUSTEIO

BLOCO DE CUSTEIO - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA - COVID 19

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -
 BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

EMENDAS IMPOSITIVAS

PORTARIA Nº 774/209.04.2020 - RECURSO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE

4. PROJETO BÁSICO

Item	Descrição	TCE	Qtd
01	Higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio. O serviço envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos, cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado.	029290	117

5. MEMÓRIA DE CALCULO

ITEM	VEICULO	LOTAÇÃO	QTDADE
01	Ambulância	Diretoria de Atenção Básica	06
02	Ambulância	Diretoria de Atenção Secundária	06
03	VANS	Diretoria de Atenção Secundária	02
04	MICROONIBUS	Diretoria de Atenção Secundária	01

DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será solicitado por Ordem de Serviço, a CONTRATADA fica responsável por buscar e devolver os veículos no pátio da SMS, com prazo máximo de devolução de 04 horas após a retirada. Há higienização envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos e cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado com aplicação de ozônio. Os insumos para realização dos serviços serão por conta da CONTRATA.

A CONTRATADA deverá higienizar os veículos por dentro e por fora, com produtos de limpeza adequados sendo agentes capazes de eliminar bactérias e fungos e sem custo para a CONTRATANTE;

O fiscal nomeado Sr. Ricardo Henrique Santi, será responsável pela entrega e recebimento dos veículos após higienização realizando check list para verificação de conformidade.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATO	Nome: Thiago Henrique Vieira CPF: 980.140.991-68 RG: 12296180 – SSP MT Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Obras e Serviços
FISCAL DE CONTRATO	Nome: Ricardo Henrique Santi CPF: 442.123.641-15 Matrícula: 4882444 Cargo/Lotação: Agente Operacional de Serviços
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: José Augusto Catafesta CPF: 667.998.301-06 RG: 6093.749-4 SSP/MT Matrícula: 4882024 Cargo/Lotação: Agente Operacional de Saúde

Cuiabá, 13 de Maio 2020.


Thiago Henrique Vieira
Diretor Técnico de Obras e Serviços
CPF: 980.140.991-68



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DAF/ADM/SMS
Fis. 20
Rub.

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

DATA/ASSINATURA
Fis. 
Rub. 

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

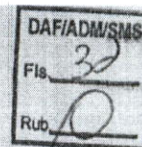
§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



DAF/ADM/SMS
Fis. 34
Rub. 0

DECRETO Nº 7.868, DE 03 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da aglomeração de estudantes e profissionais que compõem a 164 unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social de cerca de 18.000 crianças matriculadas na rede de ensino municipal, as quais tem a merenda escolar como o seu único alimento diário, e a preocupação em minimizar os impactos da ausência temporária de merenda escolar, diante da suspensão circunstancial das atividades escolares;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Placa Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO que milhares de munícipes se utilizam do transporte coletivo municipal diariamente, fato que enseja a implementação de medidas de restrição de uso, de higienização e orientação com vistas a minimizar o risco de contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana; e

CONSIDERANDO que autoridades e especialistas da área de saúde estão prevendo que o pico da disseminação do novo coronavírus será a partir de 10 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam consolidadas pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta capital, o Município de Cuiabá, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Fica determinado que no período de 06 de abril de 2020 a 10 de maio de 2020 ficarão suspensas as atividades escolares ministradas nas escolas públicas municipais, bem como:

- I** – as atividades realizadas em creches públicas municipais e conveniadas;
- II** – as atividades realizadas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI);
- III** – o programa “Bom de Bola, Bom de Escola”;
- IV** – os demais programas escolares que impliquem em aglomeração de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Fica recomendado que as instituições de ensino privadas, bem como creches e berçários privados, instaladas no Município de Cuiabá observem o disposto no caput deste artigo.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158, Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º Durante o período de suspensão estabelecido no artigo 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação continuará a fornecer merenda escolar, nos mesmos moldes que o faz no período escolar, aos alunos cuja família seja comprovadamente considerada em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O recebimento da merenda escolar a que alude esse artigo deverá ser realizado por qualquer membro da família na unidade escolar a que o aluno esteja matriculado, nos termos previstos em Portaria a ser expedida pelo Secretário Municipal de Educação, a qual, inclusive, estabelecerá o horário da retirada.

Art. 5º Aos alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Município de Cuiabá serão ministradas aulas com metodologia de ensino à distância (EAD), nos termos da Portaria a ser expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º O material de apoio a que se refere o *caput* deste artigo integra o conteúdo obrigatório da grade escolar do respectivo aluno.

§2º O aluno da educação infantil que não possuir meios de acessar o material em ambiente virtual, poderá, por meio de seus responsáveis legais, retirá-lo fisicamente na unidade escolar na qual esteja matriculado.

CAPÍTULO III

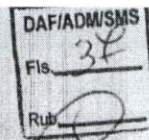
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS A COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 6º Fica determinado que no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), do Restaurante Popular e dos albergues/abrigo municipais os atendimentos serão realizados apenas de forma individualizada, ficando suspensas as atividades em grupo pelo período de 06 de abril de 2020 a 10 de maio de 2020.

Parágrafo único. Competirá aos gestores das unidades referidas no *caput* deste artigo, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, promover medidas sanitárias e de higienização dos respectivos locais e orientação para os usuários.

Art. 7º Fica estabelecido que o atendimento do Restaurante Popular funcionará exclusivamente para entrega de marmitex para as pessoas em situação de rua, no período a que se refere o artigo 6º deste Decreto.





Art. 8º Ficam suspensos, ainda, pelo período de 06 de abril de 2020 a 10 de maio de 2020:

- I** - a realização de atividades no âmbito do programa “Siminina”;
- II** – as atividades realizadas no Centro de Convivência dos Idosos;
- III** – as atividades realizadas no Centro Dia de Crianças e Adultos.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 9º No período de 06 de abril de 2020 à 10 de maio de 2020 ficam suspensos os benefícios relacionados:

- I** – ao “Passe Livre Estudantil”;
- II** – à “Tarifa Social”;
- III** – ao “Cartão Melhor Idade”.

Art. 10. As perícias realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ficarão suspensas pelo período descrito no artigo anterior.

Parágrafo único. A validade dos documentos oficiais que necessitam das perícias realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo vencimento ocorra no período a que alude o *caput* do artigo 9º, a exemplo da credencial de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência, fica prorrogada pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar de seu vencimento.

Art. 11. Os prazos de vencimento da taxa de vistoria de veículos, da taxa de ocupação do solo, da taxa de licenciamento e funcionamento e do ISSQN fixo anual, devidos por taxistas e a taxa de vistoria de veículos utilizados por motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros, do exercício corrente, ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, a contar de 01 de abril de 2020.

Art. 12. Fica determinado que todos os veículos de transporte coletivo municipal de Cuiabá deverão ser devidamente higienizados na respectiva parada final pelos funcionários da Associação Mato-grossense dos Transportes Urbanos – MTU, sem custos para a Administração Pública, conforme determinações a serem expedidas pelo gestor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Art. 13. As estações de ônibus climatizadas desta capital serão fechadas no período especificado no art. 9º deste decreto, porém, deverão ser devidamente higienizadas conforme especificações a serem expedidas pelo gestor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 14. Fica determinada a manutenção de até 30% (trinta por cento) da frota de veículos utilizados no transporte público coletivo municipal, no período de 06 de abril de 2020 à 10 de maio de 2020, da seguinte forma:

I – Até 10% (dez por cento) para uso exclusivo dos profissionais da rede pública e privada de saúde, devidamente identificados;

II – Até 20% (vinte por cento) para usuários que exercem, comprovadamente, atividades consideradas essenciais.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do presente artigo os veículos deverão ser identificados por categoria, a fim de facilitar a visualização pelos respectivos usuários.

§ 2º O serviço público de transporte coletivo municipal, para os fins previstos no *caput* deste artigo, será realizado nos seguintes termos:

I - higienização diária dos veículos;

II - disponibilização de álcool gel 70% para os usuários;

III - capacidade máxima de passageiros limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 15. Ficam suspensas pelo período de 06 de abril de 2020 à 21 de abril de 2020 todas as Feiras Livres realizadas no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. A abertura das atividades das Feiras Livres, antes do período disposto no *caput* deste artigo, será objeto de estudo e análise conjunta pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Art. 16. Fica o antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá estabelecido temporariamente como Hospital Referência para a COVID-19 no Município de Cuiabá.

§ 1º A Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do Hospital Referência a que alude o caput deste artigo, para internações e tratamento dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus, conforme determinado pelo plano municipal de contingência COVID-19 – FASE DE MITIGAÇÃO.

§ 2º A determinação contida no *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 17. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no anexo único do presente Decreto.

Art. 18. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos, todos de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 06 de abril de 2020 à 10 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus, inclusive o remanejando de servidores de uma unidade para outra que necessite majorar o atendimento.

Art. 19. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Cuiabá ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento contido no anexo único do presente Decreto.

Art. 20. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a ocorrência de casos de contaminação pelo novo coronavírus, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Cuiabá.

Art. 21. Fica recomendado que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Policlínicas e/ou Unidades Básicas de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

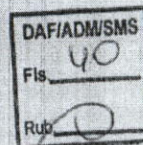
CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar.
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 22. Fica determinado que no período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Comunicação veiculará exclusivamente campanhas publicitárias institucionais afetas ao Município de Cuiabá que sejam relacionadas a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. Para fins de realização das campanhas publicitárias descritas no *caput* do presente artigo, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus ofertarão as informações e diretrizes necessárias.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 23. No período de 06 de abril de 2020 à 10 de maio de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema teletrabalho (*home office*), o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante o período disposto no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado em situações excepcionais.

§3º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos órgãos/setores de lotação, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais (com exceção dos Procuradores Municipais), inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;
- IV – servidores públicos que exerçam a função de vigilante, salvo se componente do grupo de risco.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-900 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 24. As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e demais que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via teletrabalho pelo período de 06 de abril de 2020 a 10 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 25. Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para acesso dos cidadãos.

Art. 26. Durante o período descrito no *caput* do art. 24 do presente decreto, ficam suspensas(os):

I - as férias e licenças prêmios concedidos aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins;

II - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizadas pelo Comitê Técnico de Ajuste Fiscal – COTAF, o qual solicitará manifestação técnica do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

III - o ponto eletrônico nos órgãos e entidades do Município de Cuiabá, cujas atividades não estejam sendo exercidas em regime de teletrabalho, será substituído por folha de ponto manual, até ulterior deliberação.

Art. 27. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 28. Fica determinado que os serviços disponibilizados ao cidadão, a exemplo dos discriminados abaixo, pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá, bem como pelo Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC) e pelas Lojas de Atendimento ao Cidadão (LACs) da Secretaria Municipal de Fazenda, serão realizados prioritariamente por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br), por intermédio de telefones e pelo aplicativo WhatsApp, cujos números serão fornecidos pelos referidos órgãos:

I – emissão de certidão positiva com efeito de negativa;

II – parcelamentos de tributos;

III – consultas à processos administrativos fiscais;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3445-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



DAF/ADM/SMS
Fis. 42
Rub. 0

IV – emissão de extratos e de guias de tributos;

V – fornecimento de carta de anuência;

VI – plantão tira dúvidas.

Art. 29. Fica determinada a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica aos processos administrativos de licitação.

Art. 30. Fica suspensa ainda, pelo prazo descrito no art. 29 deste Decreto, a tramitação de todos os processos administrativos no âmbito da competência das Secretarias Municipais de Gestão, Saúde e Educação cujo objeto consista no pleito de pagamento a servidor público municipal de qualquer direito e/ou verba remuneratória ainda não incorporada à respectiva remuneração.

CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 31. Fica determinado, pelo período de 06 a 21 de abril de 2020:

I - o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive shoppings centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e feiras livres e exposições em geral.

II - a realização de eventos, de qualquer natureza, inclusive os esportivos, religiosos e culturais, que eventualmente ensejem aglomeração de pessoas.

§ 1º A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§ 2º As disposições contidas no *caput* do presente artigo não se aplicam aos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – clínicas e consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares;

II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;

III – clínicas veterinárias e clínicas odontológicas em situações de urgência e emergência;



GABINETE
DO PREFEITO

Placa Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

IV – supermercados e congêneres, tais como padarias, açougues e lojas de conveniência, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

V – farmácias e laboratórios;

VI – funerárias e serviços relacionados;

VII – bancos, lotéricas e transporte de numerário;

VIII – distribuidores de água e gás;

IX - serviço de segurança privada;

X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XI – lavanderias e serviços de higienização, exclusivamente para recepção e entrega domiciliar dos produtos;

XII – lojas de venda de materiais para construção;

XIII – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XIV – serviços de *callcenter* e de atendimento remoto e/ou telefônico por empresas de serviços de internet (proibido atendimento no local);

XV - transporte de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XVI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XVII – autopeças, borracharias e oficinas de manutenção e reparos mecânicos e de lanternagem de veículos automotores;

XVIII - empresas de construção civil, sem atendimento ao público;

XIX – agropecuárias, com venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;

XX - pet shops, mediante agendamento e recepção e entrega de animais por *delivery*;

XXI – correios;



XXII – comércio estabelecido de produtos naturais, bem como de suplementos e fórmulas alimentares, sem consumo no local;

XXIII – fábricas e lojas de bolos caseiros e panificados, proibido o consumo no local;

XXIV – templos religiosos de qualquer crença, os quais poderão manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XXV – lojas de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal;

XXVI – lava jatos, exclusivamente para recepção e entrega domiciliar do veículo;

XXVII - empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas.

§ 3º Para fins das medidas temporárias e emergenciais decretadas pelo Município de Cuiabá, também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 4º Os estabelecimentos excetuados devem adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do respectivo local e dos produtos ofertados.

Art. 32. Ficam determinadas, no período especificado no art. 31 deste instrumento, as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I – horário de atendimento ao público de segunda a domingo e feriados, das 08h às 19h, com exceção das padarias, as quais poderão funcionar a partir das 6h até as 19h;

II – vedação, em qualquer caso, ao consumo no interior do estabelecimento;

III – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;



GABINETE
DO PREFEITO

Pça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Fls. 45
Rub. 0

V – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

VI – uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

VII – estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos etc.

Art. 33. Ficam determinadas, no período especificado no art. 31 deste instrumento, as seguintes medidas a serem aplicadas às instituições bancárias instaladas no território do Município de Cuiabá:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para atendimento ao cliente;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima, em filas, cadeiras de espera, balcões de atendimento etc., de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV – Uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

V – Estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos etc.

Art. 34. A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível, observar o seguinte:

I - integrantes do grupo de risco (tais como gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados neste Capítulo;

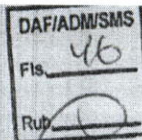
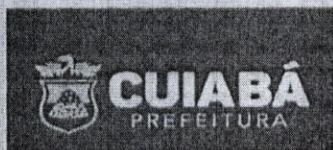
II – deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos;

III – evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados neste Capítulo.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 35. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão ofertar seus produtos mediante sistema *delivery*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 36. Na hipótese do empregador identificar estado febril do empregado e/ou outro sintoma respiratório característico da COVID-19 (como tosse e dificuldade para respirar), deverá dispensá-lo imediatamente das atividades laborais por 14 (quatorze) dias, para realização do respectivo exame e cumprimento da quarentena em domicílio.

Art. 37. Em caso de descumprimento do disposto no presente Capítulo, serão aplicadas as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 38. A partir de 13 de abril de 2020 o Prefeito Municipal, utilizando-se de dados técnicos e demais informações ofertadas pelos representantes das categorias econômicas e da sociedade civil, determinará a elaboração de um Plano Estratégico de Retomada da Atividade Econômica no Município de Cuiabá, observando, sobretudo, as peculiaridades da COVID-19 e do setor produtivo local, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus com o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Permanece em atuação o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal com vistas ao combate à disseminação da COVID-19 no Município de Cuiabá, o qual é constituído pelos seguintes membros:

- I** – Prefeito do Município de Cuiabá;
- II** – Procurador-Geral do Município de Cuiabá;
- III** – Secretário Municipal de Ordem Pública;
- IV** – Secretário Municipal de Saúde;
- V** – Secretário Adjunto de Operações e Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – Secretário Adjunto de Atenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** – Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Placa Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



VIII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) da Vigilância Sanitária Municipal e 01 (um) da Vigilância Epidemiológica Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

IX – Diretor da Defesa Civil Municipal.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Cuiabá, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus;

II – realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cuiabá;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 40. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal realizar as medidas de fiscalização necessárias com o fim de combater a prática disposta no *caput* do presente artigo.

Art. 41. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto fica disponibilizado o número 0800-6472242.

Art. 42. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação do Aniversário de Cuiabá do ano de 2020 previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



DAF/ADM/SMS
Fls. 48
Rub.

Art. 43. As disposições previstas no presente decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, ainda que antes do período expressamente estipulado neste instrumento.

Art. 44. Recomenda-se que a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e com doenças crônicas se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, evitando-se, ainda, qualquer movimentação de pessoas no âmbito do Município de Cuiabá que não seja para o exercício de atividades imprescindíveis.

Art. 45. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, a Defesa Civil Municipal e a Fiscalização Unificada, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, instalarão grupo de trabalho permanente para verificação da necessidade de implantação, pelo Prefeito Municipal, de rodízio de veículos e/ou do Toque de Recolher (restrição à circulação de pessoas em logradouros públicos em determinado horário) no Município de Cuiabá, o qual poderá ser geral ou por região, como medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o *caput* deste artigo apresentará, ao Prefeito Municipal, semanalmente ou em prazo menor por este determinado, relatório técnico sobre a necessidade ou não de implantação do rodízio de veículos e/ou do Toque de Recolher.

Art. 46. Ficam revogados os Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, Decreto nº 7.846, de 18 de março de 2020, os artigos 5º ao 15 do Decreto nº 7.849, de 20 de março de 2020, Decreto nº 7.850, de 23 de março de 2020, Decreto nº 7.851, de 24 de março de 2020, e Decreto nº 7.853, de 25 de março de 2020.

Art. 47. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 03 de abril de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



7

DESPACHO Nº 385/2020/SAG/SMS

PROCESSO: 00.034.107/2020-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA C.I Nº 0119/C.E.R.A.S/DTOS/SMS/2020

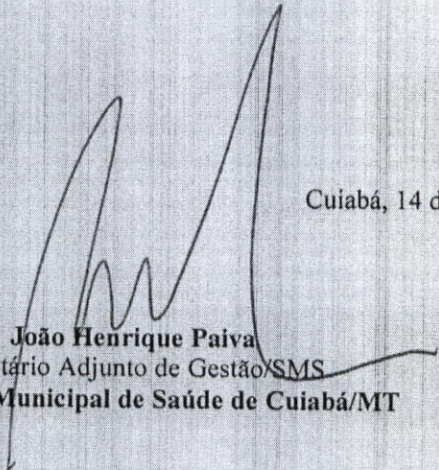
DESPACHO

A
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho o processo supracitado, para seja realizada a COTAÇÃO do objeto referente à TS Nº 006/CERAS/DTOS/SMS/2020, para atender as necessidades da Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Serviços.

Atenciosamente,

Cuiabá, 14 de maio de 2020.


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**Empresa: EMP Comércio de Peças e
Serviços Eireli ME.**

CNPJ: 22.480.296/0001-28.

Formulário de Cotação;

Proposta de Preço;

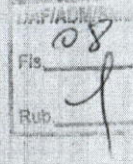
Mapa Apuração;

Justificativa de Contratação via Compra

Direta;

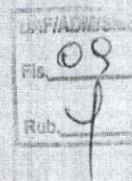
Documentos CND's

Despacho CAADM.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



PROPOSTA Nº 120/2020.

URGENTE

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP:78.043-735, telefone (65) 3617-7363/3617-7318/3617-7319/3617-7341/3617-7323, através da Coordenadoria Administrativa (setor compras) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa uma Proposta de preços, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização interna de veículos que transportam pacientes da rede, com aplicação de ozônio**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta deverá seguir a ordem e especificações dos itens constando todas as informações referentes ao serviço, inclusive Preço Unitário, Preço Total, quantidades e especificações discriminadas:

Item	Descrição do Serviço	Unid	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio. O serviço envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos, cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado.	sv	117		

PRAZO DE ENTREGA DA COTAÇÃO: 02 dias ao recebimento do (e-mail).

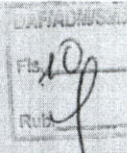
Havendo interesse, deverá preencher em Formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (carimbo/cargo e assinatura), bem como todos os dados conforme abaixo.

EMPRESA:	
FANTASIA:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:	



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Aníbal da Mata nº 135
Bairro Duque de Caxias I
Telefones: (65) 3617 7300 / 3617 7355



N.º		COMPLEMENTO:	
BAIRRO:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL			
CARGO:			
DADOS FINANCEIROS: BANCO:		AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:			
GARANTIA DO EQUIPAMENTO:			
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (NO MINIMO)			

DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI (Deverá ser incluída na proposta de cotação):

1. Declara que possui plena regularidade fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica exigidas conforme artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais exigíveis especificamente quanto ao objeto e o tipo licitatório. (*)
2. Declara que não está impedido de contratar com a Administração Pública e nem declarado inidôneo tendo ainda disponibilidade e capacidade para realizar o presente objeto.

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos a nossa Unidade de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 14 de Maio de 2020.

Cotação
Mariana Zella Gonçalves
Técnico Administrativo/SMS



Rua General Anibal da Mata nº 135
Bairro Duque de Caxias I
Telefones: (65) 3617 7300 / 3617 7355



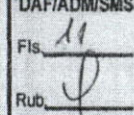
Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@culaba.mt.gov.br>

FC 120 - SERVIÇO APLICAÇÃO DE OZÔNIO EM VEÍCULOS

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@culaba.mt.gov.br>

Para: revitalizar@revitalizarvg.com.br

15 de maio de 2020 11:16



Olá Pessoal, Boa Tarde,

Apresentamo-nos a essa Empresa, no intuito de encaminhar o formulário de cotação de preços, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de 02 (um) dias úteis se há ou não interesse da empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

A fim de darmos agilidade no processo aguardamos retorno.

Antecipamos nossas estimas.

Maria Zélia Gonçalves

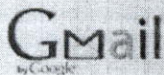
Coordenadoria Administrativa/COTAÇÃO

Tel.: 65-3617-7376 / 7323.

FC 120 - SERVIÇO HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO OZONIO.doc
95K

15/05/2020

E-mail da Prefeitura do Município de Cuiabá - FC 120 - SERVIÇO APLICAÇÃO DE OZÔNIO EM VEÍCULOS



Secretaria Municipal de Saúde - Cotacao <sms.cotacao@culaba.mt.gov.br>

FC 120 - SERVIÇO APLICAÇÃO DE OZÔNIO EM VEÍCULOS

Secretaria Municipal de Saúde - Cotacao <sms.cotacao@culaba.mt.gov.br>
Para: magculaba@hotmail.com

DAF/ADM/SMS
Fis. 12
Rub. 2

Olá Pessoal, Bom Dia,

Apresentamo-nos a essa Empresa, no intuito de encaminhar o formulário de cotação de preços, cujo objeto é **Contrato de higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de 02 (um) dias úteis se há ou não interesse da empresa em participar da cotação por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo o nome e o responsável (carimbo/cargo e assinatura).

A fim de darmos agilidade no processo aguardamos retorno.

Antecipamos nossas estimaas.

Maria Zélia Gonçalves

Coordenadoria Administrativa/COTAÇÃO

Tel.: 65-3617-7376 / 7323.

FC 120 - SERVIÇO HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO OZÔNIO.doc
95K



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

FC 120 - SERVIÇO DE aplicação de ozônio em veículos

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

15 de maio de 2020 14:35

Para: empautomotiva@gmail.com

DAF/ADM/SMS
Fis. 13
Rub. 4

Olá Pessoal, Boa Tarde,

Apresentamo-nos a essa Empresa, no intuito de encaminhar o formulário de cotação de preços, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de 02 (um) dias úteis se há ou não interesse da empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

A fim de darmos agilidade no processo aguardamos retorno.

Antecipamos nossas estimas.

Maria Zélia Gonçalves**Coordenadoria Administrativa/COTAÇÃO****Tel.: 65-3617-7376 / 7323.**FC 120 - SERVIÇO HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO OZONIO.doc
95K

03/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Fw: REVITALIZAR - COTAÇÃO HIGIENIZAÇÃO



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

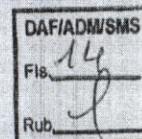
Fw: REVITALIZAR - COTAÇÃO HIGIENIZAÇÃO

1 mensagem

lucas@revitalizarvg.com.br <lucas@revitalizarvg.com.br>
Para: SMS.COTACAO@cuiaba.mt.gov.br

18 de maio de 2020 16:41

From: lucas@revitalizarvg.com.br
Sent: Monday, May 18, 2020 3:27 PM
To: sms.cotacao@cuiaba.gov.mt.br
Subject: REVITALIZAR - COTAÇÃO HIGIENIZAÇÃO



Boa tarde

Segue em anexo o orçamento conforme solicitado.

Desde já agradeço!

Att.
Lucas Fernando

SCAN_20200518_152238766.pdf
1056K



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT

ORÇAMENTO

EMPRESA: REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 08.355.658/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS VEICULOS QUE TRANSPORTAM PACIENTES DA REDE DA SMS, COM APLICAÇÃO DE OZÔNIO. O SERVIÇO ENVOLVE A LIMPEZA DE ESTOFADOS, TETO, PORTAS, PAINEL, VIDROS, CARPETE, TAPETES, PLASTICOS, CINTOS DE SEGURANÇA, DUTO E FILTROS DO AR-CONDICIONADO.	SV	117	R\$ 490,00	R\$ 57.330,00

TOTAL	R\$ 52.650,00
-------	------------------

08.355.658/0001-28

Revitalizar Comercio de Peças e Serviços Ltda
Av. Central Lote 06 Qd. 10
Bairro: Centro Empresarial
CEP: 78.110-601
Várzea Grande - MT

Av. Central, L 06, Q 10 - Centro Empresarial - CEP 78.110-601
Fone (65) 3684.7373 / 3681.0180 - Várzea Grande-MT

03/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - FC 120 - SERVIÇO DE aplicação de ozônio em veículos



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

FC 120 - SERVIÇO DE aplicação de ozônio em veículos

emp emp <empautomotiva@gmail.com>

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

18 de maio de 2020 16:09

Boa tarde Srª Maria Zélia Gonçalves!

Segue em anexo cotação de serviço de lavagem com aplicação de ozônio em veículos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 CATAÇÃO APLICAÇÃO DE OZÔNIO.pdf
184K

DAFI/ADM/SMS
Fis. 16
Rub. 4

EMP

CNPJ: 22.480.296/0001-28

DAFI/ADM/SMS
Fis. 17
Rub. 1

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
VALIDADE DO ORÇAMENTO:	60 DIAS
PRAZO DE GARANTIA DO ORÇAMENTO	90 DIAS

18 DE MAIO DE 2020

QTD	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
117	HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS VEICULOS QUE TRANSPORTAM PACIENTES DA REDE DA SMS, COM APLICAÇÃO DE OZÔNIO. O SERVIÇO ENVOLVE A LIMPEZA DE ESTOFADOS, TETO, PORTAS, PAINEL, VIDROS, CARPETE, TAPETES, PLASTICOS, CINTOS DE SEGURANÇA, DUTO E FILTROS DO AR-CONDICIONADO.		R\$ 330,00	R\$ 38.610,00
VALOR TOTAL DO DESCONTO:				
TOTAL GERAL:				R\$ 38.610,00

18 DE MAIO DE 2020

Lucas Ferraz
CNPJ: 22.480.296/0001-28
INSC. EST.: 13.679.054-9
EMP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
Av. Central, Lote 06, Qd. 10, Sala 03
Centro Empresarial - CEP: 78110-442
VÁRZEA GRANDE - MT

EMP Comercio de Peças e Serviços Eireli - ME
Cnpj: 22.480.296/0001-28 Inscrição Estadual: 13579054-9
Av. Central - Qd 10 Lt 06 - Sala 03 / Centro Empresarial / Varzea Grande - MT
Fone: (65) 99606-3736

03/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - FC 120 - SERVIÇO APLICAÇÃO DE OZÔNIO EM VEÍCULOS

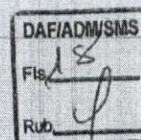


Secretaria Municipal de Saúde - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

FC 120 - SERVIÇO APLICAÇÃO DE OZÔNIO EM VEÍCULOS

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saúde - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: magcuiaba@hotmail.com



Olá Pessoal, Bom Dia,

Apresentamo-nos a essa Empresa, no intuito de encaminhar o formulário de cotação de preços, cujo objeto é **Contrato: higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de 02 (um) dias úteis se há ou não interesse da empresa em participar da licitação por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo o nome e o responsável (carimbo/cargo e assinatura).

A fim de darmos agilidade no processo aguardamos retorno.

Antecipamos nossas estimas.

Maria Zélia Gonçalves

Coordenadoria Administrativa/COTAÇÃO

Tel.: 65-3617-7376 / 7323.

FC 120 - SERVIÇO HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO OZONIO.doc
95K

MAG CUIABA SERVIÇOS <magcuiaba@hotmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Saúde - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

18 de maio de 2020 15:57

Em resposta

Paulo Cesar

De: Secretaria Municipal de Saúde - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de maio de 2020 13:20
Para: magcuiaba@hotmail.com <magcuiaba@hotmail.com>
Assunto: FC 120 - SERVIÇO APLICAÇÃO DE OZÔNIO EM VEÍCULOS

[Texto das mensagens anteriores omitido]

LAVAGEM COM OZONIO.pdf
485K



(65) 3023-5090 / 3054-1090

DAF/ADM/SMS
Fis. 18
Rub. 2

Cuiabá, 18 de maio de 2020.

Ao Setor de Compras

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS VEICULOS QUE TRANSPORTAM PACIENTES DA REDE DA SMS, COM APLICAÇÃO DE OZÔNIO. O SERVIÇO ENVOLVE A LIMPEZA DE ESTOFADOS, TETO, PORTAS, PAINEL, VIDROS, CARPETE, TAPETES, PLÁSTICOS, CINTOS DE SEGURANÇA, DUTO E FILTROS DO AR-CONDICIONADO.	SV	117	R\$ 450,00	R\$ 52.650,00

TOTAL	R\$ 52.650,00
-------	---------------

EMPRESA: RPM COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.324.663/0001-64

17.324.663/0001-64

Insc. Est. 13471401-6

RPM COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERV. EIRELI ME

Av. Ulisses Pompeu Lt. 06 Qd. 10 Bloco A

Bairro: Centro Norte

CEP: 78.110-842

VÁRZEA GRANDE

MT

Paulo Cesar C. de Souza
07710 CFA/CRA

Paulo Cesar Coelho de Souza

Proprietário

RPM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.324.663/0001-64 INSCR: 13471401-6

Av. Ulisses Pompeu, Lt 06 Qd 10 Bloco "A" - Centro Norte

Várzea Grande - MT CEP 78110-842 E-mail: magcuiaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 130/2020

Processo Administrativo

Tipo de Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Interessado: Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Serviços/SMS.

Objeto: Serviço de Higienização interna de veículos com aplicação de ozônio, conforme TS Nº 006/CERAS/DITOS/SMS/2020

ITEM	Cód. TCE	Descrição	Apres.	Qtde.	Valor Unit	Valor Total	EMP Comércio de Peças e Serviços Eireli - ME CNPJ: 22.480.296/0001-28	Valor Unit	Valor Total	RPM Comércio de Peças Automotivas e Serviços Eireli - ME CNPJ: 17.324.663/0001-64	Valor Unit	Valor Total
1	29290	Contratação de empresa especializada na prestação de Higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio. O serviço envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos, cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado.	SV	117	R\$ 490,00	R\$ 57.330,00	R\$ 330,00	R\$ 38.610,00	R\$ 450,00	R\$ 52.650,00		
Valor Total por Empresas					R\$ 57.330,00	R\$ 38.610,00						

03/06/2020

Maria Zélia Gonçalves

Maria Zélia Gonçalves
Técnica Administrativa
SMS

DAF/ADM/SMS
Fis. 20
Rub. 4



Nº 150/2020

**JUSTIFICATIVA VIA CONTRATAÇÃO DIRETA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO)**

Considerando o Termo de Solicitação nº 006/CERAS/DTOS/SMS/2020, qual solicita contratação de empresa especializada em serviço de higienização interna de veículos com aplicação de ozônio;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não tem medido esforços para manter os veículos de transportes de pacientes da rede, devidamente limpos e desinfetados e, para que isso ocorra, é necessária a realização alguns procedimentos visando à segurança e evitando assim a proliferação de vírus, bactérias, fungos e outros agentes patogênicos;

Frente à impossibilidade de atendimento pela Rede Pública do Município de Cuiabá para a contratação, **faz-se necessária a realização da contratação na Rede Privada de Saúde, mediante compra direta, independentemente de licitação nos termos do ar. 24, inciso II, da lei 8.666/93.**

Considerando a necessidade de comprovação, e a necessidade de no mínimo 03 (três) orçamentos válidos, para a formação de cesta de preço, que visa à transparência dos valores de referência praticados em compras públicas conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

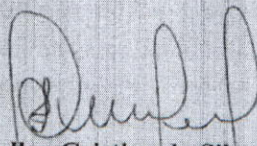
Dessa forma, a escolha do fornecedor **EMP Comércio de Peças e serviços Eireli - ME – CNPJ: 22.480.296/0001-28**, se dera considerando a pesquisa de preços ocorrida por meio de e-mails encaminhados, conforme anexo.

Vale ressaltar que, os orçamentos obtidos é possível a constatação e comprovação da vantajosidade econômica e financeira para contratação através do preço praticado pela empresa vencedora.

Informamos ainda, que o preço praticado pelo fornecedor **EMP Comércio de Peças e Serviços Eireli - ME** é compatível com o valor de mercado, conforme comprovação dos Orçamentos anexados ao Processo.

Cuiabá, 03 de Junho de 2020.

Atenciosamente,


Hellen Cristina da Silva
DAF/COTAÇÃO/SMS



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 060/DTOS/SMS/2020

1. Das Informações Primárias:

☒ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	☒ Descrição de Categoria de Investimento:
☒ Unidades Solicitantes: Diretoria Técnica de Obras e Serviços Coordenadoria Esp. De Rede Assistencial de Serviços	☐ Aquisição de Bens ☒ Contratação de Serviços ☐ Obras ☐ Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
☐ Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. ☐ Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. ☐ Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. ☐ Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. ☐ Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. ☒ Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. ☐ Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. ☐ Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. ☐ Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011. ☐ Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. ☐ Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: ☐ Menor Preço Unitário ☐ Menor Preço Global ☐ Menor Preço Lote ☐ Melhor Técnica ☐ Técnica e Preço ☐ Maior Lance ou Oferta ☒ Não se enquadra

3. Da Legislação Aplicável:

☒ Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); ☐ Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); ☐ Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); ☐ Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); ☒ E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



Rua General Antônio da Mata, nº 139, Duque de Caxias I
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7362
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



4. Do Objeto

Contratação em caráter **EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para a prestação de serviços de higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio para prevenção no combate à contaminação do COVID-19, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência.

5. Da Justificativa:

Os serviços de sanitização e desinfecção profissional previnem a proliferação de vírus bactérias, fungos e outros agentes patogênicos;

Os carros são ambientes onde muitos pacientes são transferidos de um lado para outros, por isso é comum acumular sujeiras, manchas causadas por vômitos e por sangue além de pó e mau cheiro em seu interior;

Mesmo que não haja visível, o interior do veículo pode estar repleto de bactérias e fungos;

Por isso, a higienização interna desses veículos deve ser feita, no máximo, a cada 03 (três) dias por uma empresa especializada que utiliza produtos e equipamentos homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

O serviço envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos, cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado;

A falta de limpeza automotiva adequada pode agravar ainda mais alguns problemas respiratórios, como rinite alérgica, asma, alergia dos olhos, tosse e afins;

Sendo assim, as questões fundamentais que nos conduzem à tal contratação deve-se, por base, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, divulgado pelo Decreto Federal Nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e ao mesmo tempo, os termos da Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de doenças respiratórias graves, regulamentada pela portaria do Ministério da Saúde Nº 356, de 11 de março de 2020.

Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.

§ 1º A dispensa de licitação que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Rua General Anísio da Silva, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 76043-298 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 7868, de 03 de abril de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVI-19) a serem adotados pelo Poder Municipal do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de contratações e aquisições emergenciais de prevenção e combate ao COVID-19, que alcançou status de pandemia, assim classificado pela OMS, por meio dos Atos Normativos nº 60 e 61/202, reconhecendo a terrível situação e estruturando medidas para enfrentamento emergencial, na esteira da Lei Federal nº 13.979/2020 e de forma análoga à Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020;

É adequado difundir que a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do Coronavírus, com base nas evidências científicas e análises clínicas que já comprovam a presença do vírus em território Municipal, **está operando preventivamente de acordo com a carência de equipamentos e matérias das Unidades Hospitalares que compõe o Sistema único de Saúde – SUS Municipal**, no sentido de se realizar as compras necessárias a não permitir a saturação do sistema, garantido o acesso ao tratamento pelos pacientes que possam ser considerados críticos e semi críticos.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, vem por meio do presente instrumento para requisitar/justificar, a necessidade da contratação de empresa especializada nos serviços mencionados pelos fatos já expostos.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea "e" do Art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **EMP Comércio de Peças e Serviços Eireli – ME – CNPJ: 22.480.296/0001-28**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do



Rua General Artur da Mota, nº 136, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7366
Cap. 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

6. Da Dotação Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À



Rua General Antônio de Mota, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7365 / 3617-7368
Cep: 78043-258 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

7.1. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da futura prestação de serviços registrados, objeto desta Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta Dispensa:

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

8. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:

8.1. Memória de Calculo

ITEM	VEICULO	LOTAÇÃO	QUANT
01	Ambulância	Diretoria de Atenção Básica	06
02	Ambulância	Diretoria de Atenção Secundária	06
03	Vans	Diretoria de Atenção Secundária	02
04	Microonibus	Diretoria de Atenção Secundária	01

8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente o **menor preço** e em um segundo momento questão **documental**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.



Rua General Antônio da Silva, nº 133, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7365 / 3617-7368
Cep.: 78043-266 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



A contratação do serviço de locação de Higienizações dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde visa a prevenção do Covid19 no transporte de pacientes da rede e servidores nesta unidade gestora, razão pela qual se justifica o pedido de "DISPENSA DE LICITAÇÃO";

Diante da necessidade apresentada realizamos cotação de preço, bem como, exigimos garantia do início do serviço em imediato após recebimento da Ordem de Serviço/Empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da **EMP Comércio de Peças e Serviços Eireli – ME – CNPJ: 22.480.296/0001-28**; onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia de início dentro do prazo exigido;

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme comprovação anexada ao processo.

Empresa: EMP Comércio de Peças e Serviços Eireli - ME
CNPJ 22.480.296/0001-28

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	029290	Higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio. O serviço envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos, cintos de segurança, dutos e filtro de ar-condicionador.	117	R\$ 330,00	R\$ 38.610,00

8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, informamos que as maiores dificuldades que a Secretaria encontra, são devido à complexidade do objeto e em razão da logística que envolve a execução do objeto;



Rua General Antônio de Melo, nº 139, Duque de Caxias I
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



Informamos que envidamos todos os esforços no sentido de realizar a pesquisa de preços de forma mais ampla possível, conforme documentos acostados ao processo;

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicito que seja considerado o preço cotado, diante da problemática apresentada, na realização das cotações, mesmo sendo para Dispensa de Licitação, onde a falta desse serviço impactará nas ações que vem sendo desenvolvidas no combate a disseminação do Coronavírus (COVID 19);

Em razão da urgência e emergência, em razão de não haver tempo hábil para realização do processo Licitatório, e por consequência dar suporte à estrutura dos serviços neste momento de pandemia do Covid 19; solicitamos o encaminhamento desta **"DISPENSA DE LICITAÇÃO"**;

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço, bem como, exigimos garantia do início do serviço em imediato após recebimento da Ordem de Serviço/Empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da **Empresa: EMP Comércio de Peças e Serviços Eireli – ME – CNPJ: 22.480.296/0001-28**, onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia de início dentro do prazo exigido;

9. Do Prazo, Local, Condições de Entrega ou Execução e Garantia:

9.1 – O serviço será solicitado através de Ordem de Serviço, solicitado pela Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Serviços/ C.E.R.A.S, a CONTRATADA ficará responsável por buscar e devolver os veículos no pátio da SMS, conforme endereço abaixo, com prazo máximo de devolução de 04 horas após a retirada;

9.1.1 – O pátio da SMS está localizado na: Rua General Anibal da Mata, Nº 139, Duque de Caxias I, CPE: 78043-268.

9.1.2 – Qualquer mudança de endereço a Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Serviços fica responsável a comunicar a CONTRATADA.

9.2 – O fiscal nomeado Sr. Ricardo Henrique Santi, será responsável pela entrega e recebimento dos veículos após a higienização realizando o check list, em anexo, para verificação de conformidade.

9.3 – Há Higienização envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos e cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado com aplicação de



Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7358
Cep: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



ozônio.

9.3.1 – Todos os insumos para a realização dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

9.4 – A CONTRATADA deverá higienizar os veículos por dentro e por fora, com produtos de limpeza adequados sendo agentes capazes de eliminar bactérias e fungos e sem custo para a CONTRATANTE;

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante o período contratual os serviços na descrição e na especificação apresentada;

10.2. São obrigações da CONTRATADA após celebração do contrato:

10.2.1. A empresa vencedora da Dispensa de Licitação e ficará obrigada a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

10.2.2. A Contratada deverá: Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência respectivo;

10.2.3. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

10.2.4. Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especializados devidamente especificados neste Termo de Referência.

10.2.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram na sua execução, cabendo também:

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

10.2.7. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estrutural, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

10.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.2.9. Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados em



contrato.

10.2.10. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem repasse de qualquer ônus para SMS.

10.2.11. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos as informações que lhe forem solicitados pela SMS e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

10.2.12. Reexecutar serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

10.2.13. A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação e notificação, exigência ou observação na execução do contrato atender prontamente a SMS.

10.2.14. Manter todos os documentos relativos à prestação de serviço, objeto desta licitação a disposição da SMS, para eventuais consultas sempre que necessário.

10.2.15. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste termo de referência, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

10.2.16. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo para serem encaminhados ou comunicado a realização do serviço, um número de celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o mesmo atender quando houver a solicitação.

10.2.18. A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentada, para a prestação do serviço a qual fora contratada e comprovar a capacidade operacional para a execução do serviço.

10.2.19. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de se portar com conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócio e/ou colaboradores a qualquer funcionário da SMS, na regular a prestação de serviços.

10.2.20. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços cumprindo rigorosamente a forma e os prazos estabelecidos no Contrato.

10.2.21. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS, toda e qualquer descrição do serviço executado e realizado, comprovando a qualidade do mesmo, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.



Rua General Artur da Mota, nº 159, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7395 / 3617-7388
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



10.2.22. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Cuiabá e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos à execução do objeto.

10.2.23. A falta de prestação do serviço cuja disponibilidade/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo de referência e não eximirá das penalidades a qual está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.2.24. A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frente aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado.

10.2.25. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2.26. A CONTRATADA deverá assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2.27. A CONTRATADA deverá responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá.

10.2.28. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas como cumprimento da contratação.

10.2.29. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde/SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

10.2.30. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidente sobre o valor da nota de Empenho.

10.2.31. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.



Rua General Aécio da Mota, nº 132, Duque de Caxias I
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-258 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



10.2.32. Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos, sem nenhum impedimento, para contratar com a Administração Pública.

10.2.33. A CONTRATADA se responsabilizará pelo proposto, onde deverá estar incluso todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo aceitos peitos de acréscimo de qualquer título.

10.2.34. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

10.2.35. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Cuiabá-MT, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

11. Dos Direitos e Deveres da Contratante:

11.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

11.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência do contrato, inclusive notificando a Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos da Secretaria Municipal de Saúde/SMS;

11.2. Permitir livre acesso as instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço;

11.3. Exercer fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Direitos da Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Serviços, que serão encaminhadas a Contratada advertindo-a para manifestação, ou ensejando aplicação de penalidade de multa conforme fixado em Lei, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado;



Rua General Amílcar da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito;

11.5. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de seguridade da CONTRATADA;

11.6. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução;

11.8. A Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Serviços é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.9. Indicar Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato.

11.10. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

11.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualidade profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Gestor do Contrato	Nome: Thiago Henrique Vieira RG: 12296180 – SSP-MT CPF: 980.140.991-68 Matricula: 48899612 Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Obras e Serviços
---------------------------	--



Rua General Antônio da Mata, nº 139, Duque de Caxias I,
Telefones: (85) 3617-7325 / 3617-7308
Cap.: 78043-208 • Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



Fiscal	Nome: Ricardo Henrique Santi RG: 416371 – SSP/MT CPF: 442.123.641-18 Matricula: 4882444 Cargo/Lotação: Agente Operacional de Serviços
Suplente	Nome: José Augusto Catafesta RG: 6093.749-4 - SSP-MT CPF: 667.998.301-06 Matricula: 4882024 Cargo/Lotação: Agente Operacional de Saúde

12.2. Caberão ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato para posterior encaminhamento ao setor competente à efetuação do pagamento.
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal.
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento d Contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.3. Caberão ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- Intervir: assumir a execução do Contrato.
- Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.
- Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas.
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência.
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções



devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº. 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: EMP Comércio de Peças e Serviços Eireli – ME

CNPJ: 22.480.296/0001-28

14. Do Custo Estimado:

Contratação em caráter **EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para a prestação de serviços de higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio para prevenção no combate à contaminação do COVID-19, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, no período de 180 (cento e oitenta) dias no valor de R\$ 38.610,00 (Trinta e oito mil seiscentos e dez reais).

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:



Rua General Artur da Mota, nº 139, Duque de Caxias I
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-200 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

15.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que



se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

15.7.1. FGTS

15.7.2. Débitos Trabalhistas,

15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e

15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios da prestação dos serviços e as ordens de serviços realizados no período mensal, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.**

16. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será feito quinzenalmente mediante medição do serviço prestado emitido pela CONTRATADA junto com o relatório técnico do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

16.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde verificara se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

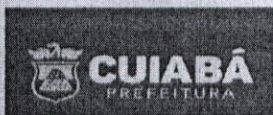
16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a **Secretaria Municipal de Saúde;**

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato e encaminhadas a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável da SMSU será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA**



Rua General Antônio da Mata, nº 139, Duque de Caxias I
Telefones: (65) 3611-7355 / 3611-7358
Cep: 78043-200 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue na SMS, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Periodicidade do Contrato:

17.1. A vigência do CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciar-se-á da assinatura feita pelas partes e após assinatura, proceder-se-á a publicação na forma da lei;



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Antônio da Silva, nº 136, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7365 / 3617-7368
Cep.: 78043-208 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar o Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

19.3. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência propostas de preço apresentadas para esta Dispensa de Licitação.



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Antônio da Silva, nº 139, Duque de Caxias I
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7398
Cep: 78043-298 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 08 de Junho de 2020.

THIAGO HENRIQUE VIEIRA
Diretor Técnico de Obras e Serviços
CPF: 980.140.991-68

JOSÉ ADRIANO MENDES
Coordenador Esp. Rede Assistencial de Serviços
CPF: 023.723.774-18

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 109.063.201-00

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:
JOSÉ ADRIANO MENDES
Coord. Esp. Rede Assistencial de Serviços
CPF. 023.723.774-18
E-mail: cts.sms@cuiaba.mt.gov.br
Tel.: (65) 3645-7510



Rua General Antônio da Mota, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-266 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



ANEXO



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Antônio da Silva, nº 132, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

CHECK-LIST DE LAVAGEM

Data de chegada na oficina

Horário de chegada na oficina

Veículo:

Cor:

Placa:

CLIENTE:

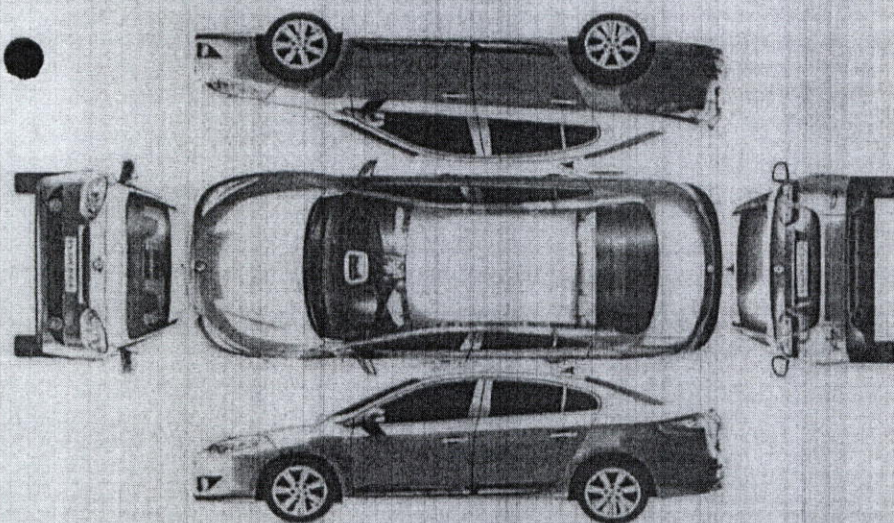
Tel.: ()

- ☐ Instalar proteções internas
☐ Anotar Km: _____
☐ Anotar nível de combustível

R 1/4 1/2 3/4 1/1

- ☐ Luzes de advertência
 Quais? _____
☐ Solicitar Manual de Garantia
☐ Destravar o capô

A - amassado R - riscado X - quebrado F - faltante



mais observações:

() Serviços prestados a contento do padrão de qualidade aceito pela administração.

() Serviços prestados não atende as especificações contratuais pactuadas

() Serviços prestados mal executados

Fiscal de Contrato

CPF: _____

S-SIM

N-NÃO

- Extintor de incêndio..... ☐
 Bancos (danos)..... ☐
 Tapetes..... ☐
 Radio (CD/ DVD/ Disqueteira)..... ☐
 Manual do proprietário..... ☐
 Documentos do veículo..... ☐
 Pneus..... T.D. ☐ T.E. ☐
 Calotas..... T.D. ☐ T.E. ☐
 Rodas de liga..... T.D. ☐ T.E. ☐
 Estepe..... ☐
 Triângulo..... ☐
 Chave de roda..... ☐
 Macaco..... ☐
 Palheta traseira..... ☐
 Lanternas / Piscas traseiros..... ☐

LAVAGEM:

- Aplicação de ozônio ☐
 Limpeza de estofados..... ☐
 Limpeza do teto..... ☐
 Limpeza das portas..... ☐
 Limpeza do painel..... ☐
 Limpeza dos vidros..... ☐
 Limpeza dos carpetes..... ☐
 Limpeza dos tapetes..... ☐
 Limpeza dos cintos..... ☐
 Limpeza dos plásticos..... ☐
 Limpeza dos dutos..... ☐
 Lavagem interna..... ☐
 Lavagem externa..... ☐



NOTA TÉCNICA

Os serviços de sanitização e desinfecção profissional previnem a proliferação de vírus bactérias, fungos e outros agentes patogênicos;

Os carros são ambientes onde muitos pacientes são transferidos de um lado para outros, por isso é comum acumular sujeiras, manchas causadas por vômitos e por sangue além de pó e mau cheiro em seu interior;

Mesmo que não haja visível, o interior do veículo pode estar repleto de bactérias e fungos;

Por isso, a higienização interna desses veículos deve ser feita, no máximo, a cada 03 (três) dias por uma empresa especializada que utiliza produtos e equipamentos homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

O serviço envolve a limpeza de estofados, teto, portas, painel, vidros, carpete, tapetes, plásticos, cintos de segurança, dutos e filtros do ar-condicionado;

A falta de limpeza automotiva adequada pode agravar ainda mais alguns problemas respiratórios, como rinite alérgica, asma, alergia dos olhos, tosse e afins;

Sendo assim, as questões fundamentais que nos conduzem à tal contratação deve-se, por base, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, divulgado pelo Decreto Federal Nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e ao mesmo tempo, os termos da Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de doenças respiratórias graves, regulamentada pela portaria do Ministério da Saúde Nº 356, de 11 de março de 2020.

Lei Federal nº 13.979/2020:

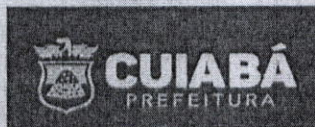
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.

§ 1º A dispensa de licitação que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Aníbal da Mota, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 7868, de 03 de abril de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVI-19) a serem adotados pelo Poder Municipal do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de contratações e aquisições emergenciais de prevenção e combate ao COVID-19, que alcançou status de pandemia, assim classificado pela OMS, por meio dos Atos Normativos nº 60 e 61/202, reconhecendo a terrível situação e estruturando medidas para enfrentamento emergencial, na esteira da Lei Federal nº 13.979/2020 e de forma análoga à Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020;

É adequado difundir que a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do Coronavírus, com base nas evidências científicas e análises clínicas que já comprovam a presença do vírus em território Municipal, **está operando preventivamente de acordo com a carência de equipamentos e matérias das Unidades Hospitalares que compõe o Sistema Único de Saúde – SUS Municipal**, no sentido de se realizar as compras necessárias a não permitir a saturação do sistema, garantido o acesso ao tratamento pelos pacientes que possam ser considerados críticos e semi críticos.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, vem por meio do presente instrumento para requisitar/justificar, a necessidade da contratação de empresa especializada nos serviços mencionados pelos fatos já expostos.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea "e" do Art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **EMP Comércio de Peças e Serviços Eireli – ME – CNPJ: 22.480.296/0001-28**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Aníbal da Mota, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

08 de Junho de 2020

JOSÉ ADRIANO MENDES
Coordenador Esp. Rede Assistencial de Serviços



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Antônio da Silva, nº 135, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cap.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DAF/ADM/SMS
Fis. 22
Rub. <i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028693493

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 03/06/2020 Hora da emissão: 15:11:01

Nome/denominação do sujeito passivo: **EMP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI ME**

CNPJ: **22.480.296/0001-28**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **31/08/2020.** *[assinatura]*

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLKT79T2AU7B22AT**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **22.480.296/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:56:15 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2020.

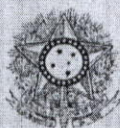
Código de controle da certidão: **F308.366E.210B.FD68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 22.480.296/0001-28
 Certidão nº: 12943131/2020
 Expedição: 03/06/2020, às 15:52:42
 Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.480.296/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAF/ADM/SMS
Fls. 25
Rub. 4

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.480.296/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2015
NOME EMPRESARIAL EMP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAG MULTIMARCAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV CENTRAL	NUMERO 06	COMPLEMENTO QUADRA: 10; SALA: 03;
CEP 78.110-842	BAIRRO/DISTRITO CENTRO EMPRESARIAL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
UF MT		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (65) 3684-7373		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2020 às 15:53:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Fis.	20
Rub.	12

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 22.480.296/0001-28**Razão Social:** EMP COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS EIRELI ME**Endereço:** AV ULISSES POMPEU DE CAMPOS 06 QD 10 SALA 03 / CENTRO NORTE /
VARZEA GRANDE / MT / 78110-842

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020032105435229639609

Informação obtida em 03/06/2020 15:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA



CND 39177 / 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9222359

Código: 176808

Contribuinte

EMP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS
EIRELI - ME

C.N.P.J./C.P.F.

22480296000128

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

RUA - CENTRAL, Nº: 06, QUADRA: 10; SALQA: 03, Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.110-842

Bairro:CENTRO EMPRESARIAL

Cidade:VARZEA GRANDE

Data Expedição

03/06/2020

Validade

03/07/2020

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

03/06/2020

N.º De Autenticidade: F3D.4B3.D9A.5C5

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 16:48:19 do dia 03/06/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2020 às 11:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.480.296/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EDE.501C.5578.8804 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **22.480.296/0001-28**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:49:31 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 1XBV080620114931

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

08/06/2020

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 22480296000128

LIMPAR

Data da consulta: 08/06/2020 11:44:57

Data da última atualização: 06/06/2020 10:15:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

EMP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ:22.480.296/0001-28

EMP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº22.480.296/0001-28 e inscrição estadual nº13.579.054-9, estabelecida a Avenida Central Nº 06 Quadra 10 Sala 3, bairro Centro Empresarial, Município de Várzea Grande, estado de mato Grosso CEP 78.110-842, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e Menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na Condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos Do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Várzea Grande MT, 16 de junho de 2020.

LUCAS FERNANDO SOUZA DOS SANTOS

RG: 21767190

CPF: 036.162.591-00



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei para fins de contratação que a Empresa EMP COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME inscrita no CPNJ nº 22.480.296/0001-28 e inscrição estadual nº 13.579.054-9, estabelecida a Avenida Central Nº 06 Quadra 10 Sala 3, bairro Centro Empresarial, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso CEP 78.110-842, não foi declarada INIDÔNIA PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Várzea Grande 16 de junho de 2020

LUCAS FERNANDO SOUZA DOS SANTOS

RG: 21767190

CPF: 036.162.591-00



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

22.480.298/0001-28 - EMP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

EXCLUÍDO PELA RFB EM 18/04/2020

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central - Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



C.I Nº367/SAG/SMS/2020

Cuiabá, 09 de junho de 2020.

À

Coordenadoria Especial Assistencial de Orçamento
Sandra Maria G. da Anunciação
Coordenadora Especial de Assistencial de Orçamento

Assunto: Solicitação de Nota Reserva.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentado-a cordialmente, considerando o Termo de Solicitação Nº 060/DTOS/SMS/2020 que versa sobre a Dispensa de Licitação que tem por objeto "Contratação em caráter **EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para a prestação de serviços de higienização interna dos veículos que transportam pacientes da rede da SMS, com aplicação de ozônio para prevenção no combate à contaminação do COVID-19, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência." para atender as necessidades da Diretoria Técnica de Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Venho por meio desta solicitar Nota Reserva conforme tabela abaixo:

Empresa: EMP Comércio de Peças e Serviços Eireli – ME CNPJ: 22.480.296/0001-28		
Setor	Valor Unit.	Valor Total
DTAB	R\$ 330,00	R\$ 3.861,00
DTAS	R\$ 330,00	R\$ 34.749,00
TOTAL NO VALOR DE R\$ 38.610,00		

Sem mais reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento
DATA: 09/06/20
Hora: 14h30
Assinatura do Responsável: <i>[Assinatura]</i>



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I,
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABÁ-MT

1. Documento

NOTA DE RESERVA

2. Número

16601000065/2020

3. Data

10/06/2020

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010160
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23802380 10301003223802380
Projeto/Atividade: 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ.
Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 978700 - EMP COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME CPF/CNPJ: 22.480.296/0001-28
Endereço: ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 06, RUA CENTRAL QD 10 SALA 03, CENTRO Cidade: VARZEA GRANDE - MT
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):

6. HISTÓRICO

DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PACIENTES DA REDE/SMS, COM APLICAÇÃO DE OZÔNIO, ENVOLVENDO LIMPEZA DE ESTOFADOS, TETO, PORTAS, PAINÉIS, VIDROS, CARPETES, TAPETES, PLÁSTICOS E CINTOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A REDE/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/18.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO IV, CONFORME CI Nº 135/2020/CERAS/DTOS/SMS, TS Nº 006/2020/CERAS/DTOS/SMS, JUSTIFICATIVA DE COMPRA Nº 150/2020/SMS, TR Nº 60/2020/DTOS/SMS, NOTA TÉCNICA CERAS ANEXO AO PROCESSO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 130/2020/CERAA/SMS, CI Nº 367/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR

3.861,00

8. VALOR RESERVA

3.861,00

9. SALDO ATUAL

3.861,00

10. VALOR POR EXTENSO

TRES MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E HUM REAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABÁ-MT

1. Documento

2. Número

3. Data

NOTA DE RESERVA

16601000063/2020

09/06/2020

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010155
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO DE CU
Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Destinação do Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 978700 - EMP COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME CPF/CNPJ: 22.480.296/0001-28
Endereço: ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 06. RUA CENTRAL QD 10 SALA 03, CENTRO Cidade: VARZEA GRANDE - MT
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):

6. HISTÓRICO

DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PACIENTES DA REDE/SMS, COM APLICAÇÃO DE OZÔNIO, ENVOLVENDO LIMPEZA DE ESTOFADOS, TETO, PORTAS, PAINÉIS, VIDROS, CARPETES, TAPETES, PLÁSTICOS E CINTOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A REDE/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO IV, CONFORME CI Nº 135/2020/CERAS/DTOS//SMS, TS Nº 006/2020/CERAS/DTOS/SMS, JUSTIFICATIVA DE COMPRA Nº 150/2020/SMS, TR Nº 60/2020/DTOS/SMS, NOTA TÉCNICA CERAS ANEXO AO PROCESSO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 130/2020/CERAA/SMS, CI Nº 367/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR

20.151.301,38

8. VALOR RESERVA

34.749,00

9. SALDO ATUAL

34.749,00

10. VALOR POR EXTENSO

TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS

____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Faria
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde